



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**RESOLUÇÃO-CS Nº 58, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental (AUIG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso V e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.003234.2019-95, e de acordo com as decisões tomadas na Trigesima nona Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental (AUIG) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO IFPB**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1. A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (UAIG-IFPB), dirigida pelo Auditor Geral, exerce atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, a fim de agregar valor e melhorar as ações desenvolvidas pela instituição, auxiliando na realização dos objetivos da entidade, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle no âmbito do Sistema de Controle Interno do poder Executivo Federal (Art. 14 do Decreto 3.591, de 06 de setembro de 2000), em conformidade com a orientação do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, qual seja, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – SFC/CGU.

§1º. A Unidade de Auditoria Interna Governamental – UAIG, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, criada e aprovada pelo Estatuto do IFPB (Resolução 44/2010, do Conselho Superior, em 11/06/2010), é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Conselho Superior do IFPB, nos termos do Art. 15º, § 3º, do Decreto nº 3.591/2000 com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002.

§2º. A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos tecnicamente normatizados, desenvolvidos através de atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, capaz de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Os trabalhos de auditoria interna serão executados pela UAIG e têm como característica principal o assessoramento à alta administração da entidade, através de análise dos processos de gestão de riscos, governança e controles internos, verificando essencialmente a adequação e eficácia dos mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos pela gestão.

§3º. As atividades de consultoria realizadas pela auditoria interna compreenderão os serviços de assessoramento, aconselhamento e demais atividades correlatas devidamente normatizadas e dependerão de estudo de viabilidade de modo a não comprometer a objetividade dos auditores.

§4º. A manifestação da consultoria ocorrerá através de parecer escrito e não vinculante sobre os temas de gerenciamento de risco, governança e controles internos. Ao prestar serviços de consultoria, a UAIG não assumirá qualquer responsabilidade pelo ato da Administração.

§5º. Os trabalhos de consultoria realizados pela UAIG deverão estar alinhados com os valores,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

as estratégias e os objetivos do IFPB e objetivarão orientar as unidades interessadas e aperfeiçoar a política de gestão do IFPB.

§6º. A consultoria poderá surgir a partir de:

- I- demandas oriundas da alta administração ou do conselho Superior;
- II - trabalhos identificados durante o processo de avaliação de riscos realizado pela UAIG, seja na etapa de estabelecimento do Plano de Auditoria Interna, seja durante o planejamento dos trabalhos individuais;
- III- pelo surgimento de condições novas ou em transformação na Unidade Auditada que mereçam a atenção da UAIG.

Art. 2º. A UAIG-IFPB possui as seguintes finalidades:

- I - buscar a comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e de pessoal do IFPB, propondo ações corretivas para melhoria da gestão;
- II - aumentar e proteger o valor organizacional do IFPB, fornecendo relatórios, avaliações e assessoria baseados em risco;
- III - assessorar a alta administração, ou seja, o Conselho Superior e a Reitoria, visando o aprimoramento da gestão de riscos;
- IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e
- V - avaliar a adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de risco e de controles estabelecidos, a eficácia da gestão dos principais riscos e a conformidade das atividades executadas em relação à política de gestão de riscos do IFPB.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES**

Art. 3º. As atividades da UAIG-IFPB estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica específica da SFC/CGU, devendo a UAIG-IFPB adotar, no que couber, os padrões definidos e as práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União e pela SFC/CGU, em estrita observância às melhores práticas de Governança Corporativa, com fundamento nos dispositivos legais e regulamentares vigentes. Essa vinculação visa proporcionar qualidade aos trabalhos desenvolvidos e efetividade nos resultados das auditorias.

Parágrafo único. A UAIG exercerá suas atribuições em todos os campi do IFPB, visando sistematizar e uniformizar os procedimentos de auditoria e, em observância ao art. 15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000, a UAIG está vinculada ao Conselho Superior.

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna do IFPB atuará com objetividade e autonomia técnica, tendo como direcionamento buscar a comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e de pessoal do IFPB, propondo, sempre que possível, ações corretivas para melhoria da gestão.

Parágrafo único. A estratégia de atuação da UAIG-IFPB é pautada pelo Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e materializada no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, previstos na Instrução Normativa nº 09/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, os quais deverão ser elaborados e apresentados anualmente à SFC/CGU.

Art. 5º. A UAIG-IFPB deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos do IFPB;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua; e

VII - comunicação eficaz.

Art. 6º. A conduta dos servidores da UAIG-IFPB deve ser pautada por valores éticos de forma a promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

§1º As diretrizes, princípios e procedimentos éticos que acolham as especificidades pertinentes à função auditorial serão regulados pelo Código de Ética próprio da UAIG-IFPB e passarão a vigorar de forma imediata após aprovação e publicação.

§2º Os servidores da UAIG-IFPB devem se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

§3º Os servidores da UAIG-IFPB devem manter conduta íntegra e irreparável, rechaçando qualquer situação que ameace os princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados.

Art. 7º Os servidores da UAIG-IFPB devem manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, ainda que não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho, salvo disposições legais em contrário.

Parágrafo único. A divulgação de informações relativas aos trabalhos de auditoria desenvolvidos ou a serem realizados depende de prévia anuência da autoridade competente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 8º. No exercício da atividade de auditoria interna, há que se considerar a adequação e a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da unidade auditada, a probabilidade de ocorrência de erros, fraudes ou não conformidades significativas, bem como o custo da avaliação e da consultoria em relação aos potenciais benefícios.

Art. 9º. A atividade de auditoria interna, de exercício exclusivo para auditores internos de carreira, permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo ao IFPB, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência ou conteúdo de reporte de auditoria, para permitir a manutenção de sua independência e objetividade, salvo disposições legais em contrário.

Parágrafo único. A UAIG-IFPB deve realizar suas funções com objetividade, imparcialidade, parcimônia, frugalidade, isenção, diligência e responsabilidade, evitando conflitos de interesses e excessos.

Art. 10. Os servidores da UAIG-IFPB devem:

I - exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sob exame, realizando avaliação equilibrada e imparcial de todas as circunstâncias relevantes, sem qualquer influência indevida de interesses próprios ou de outrem na formação de seus julgamentos.

II – declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à Comissão de Ética do IFPB.

III - abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 18 (dezoito) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Parágrafo único. Os servidores da UAIG-IFPB podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho.

Art. 11. Os servidores da UAIG-IFPB não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer área ou atividades auditadas.

Parágrafo único. Estes servidores não devem implementar controles internos, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, preparar registros ou atuar em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, salvo aquelas estritamente da competência da UAIG-IFPB.

Art. 12. A atuação da UAIG-IFPB abrange todas as ações, atividades, serviços, programas,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

macroprocessos e controles existentes no IFPB, seja na Reitoria, nos Campi ou demais unidades.

Art. 13. A UAIG-IFPB terá acesso amplo, livre e irrestrito a dependências, funções, documentos, registros, pessoal, informações, processos, bancos de dados, sistemas e propriedades físicas necessárias à execução dos exames de auditoria interna, salvo aqueles em que o compartilhamento necessitem de autorização de acesso.

Parágrafo único. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à alta administração, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 14. A UAIG-IFPB possui a prerrogativa de obtenção do apoio necessário dos servidores do IFPB e especialistas internos sempre que for considerado necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 15. As unidades auditadas das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos Órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e do órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º Caso a equipe de auditoria interna encontre restrição à execução do exame ou ao método e extensão dos seus trabalhos, o Conselho Superior, por meio da sua presidência, deverá ser comunicado imediatamente pelo Auditor Chefe, para adoção das providências cabíveis.

§ 2º Na ausência de providências oportunas, suficientes, adequadas e pertinentes das unidades auditadas, tanto o Conselho Superior, como a SFC/CGU deverão ser imediatamente notificados.

§ 3º A auditoria interna vincula-se ao conselho de administração ou a órgão de atribuições equivalentes (Redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 2002)

Art. 16. A nomeação ou exoneração do Auditor Geral da UAIG-IFPB, após aprovação pelo Conselho Superior, será submetida à avaliação da SFC/CGU.

Art. 17. O Auditor Geral da UAIG-IFPB se reportará tecnicamente à SFC/CGU, bem como funcionalmente e administrativamente, ao Conselho Superior.

Art. 18. A atividade de auditoria interna, de exercício exclusivo para auditores internos de carreira, permanecerá livre de interferência de qualquer elemento interno ou externo ao IFPB, incluindo questões de seleção, escopo, procedimentos, frequência ou conteúdo de reporte de auditoria, para permitir a manutenção de sua independência e objetividade, salvo disposições em contrário.

Parágrafo único. A UAIG-IFPB deve realizar suas funções com objetividade, imparcialidade,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

parcimônia, frugalidade, isenção, diligência e responsabilidade, evitando conflitos de interesses e excessos.

Art. 19. Os servidores da UAIG-IFPB devem:

I - exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sob exame, realizando avaliação equilibrada e imparcial de todas as circunstâncias relevantes, sem qualquer influência indevida de interesses próprios ou de outrem na formação de seus julgamentos.

II – declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou à Comissão de Ética do IFPB.

III - abster-se de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 18 (dezoito) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Parágrafo único. Os servidores da UAIG-IFPB podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho.

Art. 20. Os servidores da UAIG-IFPB não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer área ou atividades auditadas.

Parágrafo único. Estes servidores não devem implementar controles internos, desenvolver procedimentos, instalar sistemas, preparar registros ou atuar em qualquer outra atividade que possa prejudicar seu julgamento, salvo aquelas estritamente da competência da UAIG-IFPB.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 21. No exercício da atividade de auditoria, a UAIG-IFPB poderá se valer das seguintes definições:

I - Solicitação de Auditoria - SA - instrumento utilizado pelos Auditores para solicitar à área auditada ou acessória informação, processo e documentação, com intuito de subsidiar os trabalhos de auditoria interna;

II - Área Acessória - pode ser qualquer área em que o exame de auditoria tenha reflexos e/ou extensão;

III - Reunião de Busca Conjunta de Soluções - RBCS - reunião específica, agendada pela UAIG-IFPB, para que a área auditada (principal) e/ou área acessória possa esclarecer eventuais



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

dúvidas, bem como apresentar Plano de Ação, informações e evidências que possam mitigar os fatos apresentados encaminhado previamente à área auditada e/ou acessória;

IV - Nota de Auditoria - NA - instrumento utilizado para dar conhecimento de fatos, constatação ou recomendação ao auditado antes da emissão de um Relatório de Auditoria Interna;

V - Nota Técnica - NT - documento que visa demonstrar o entendimento da UAIG-IFPB a respeito de determinado assunto, legislação ou decisão com vistas ao assessoramento quanto às boas práticas administrativas, à eventual atualização de normativos e à recomendação de medidas saneadoras e corretivas de fluxos internos;

VI - Relatório de Auditoria - RA - instrumento formal e técnico por meio do qual a UAIG-IFPB materializa a execução do seu trabalho, o resultado obtido, as constatações, as recomendações e os encaminhamentos;

VII - Relatório Preliminar de Auditoria - relatório encaminhado aos gestores da unidade auditada, no qual constam as informações, constatações e recomendações oriundas das análises realizadas, devendo o gestor, em prazo determinado, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório preliminar. O Relatório Preliminar é passível de modificação;

VIII - Relatório Final de Auditoria - relatório elaborado após a RBCS e a manifestação formal do gestor (incluindo o gestor máximo do instituto) sobre o relatório preliminar de auditoria, devendo sua divulgação e encaminhamento ao órgão de controle interno ocorrer na forma e no prazo estabelecido pela SFC/CGU (atualmente o prazo é de trinta dias);

IX - Parecer Técnico - PT - pronunciamento por escrito de uma opinião técnica que deve ser assinado e datado, deve conter o nome e o cargo do servidor do IFPB, bem como deve ser emitido sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos. O parecer deve ser sustentado em bases confiáveis e escrito com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos para um interlocutor que não é tão especializado quanto seu emissor, de preferência usando como referências artigos científicos comprovados ou leis que expliquem sua opinião; e

X – Planejamento Operacional das Atividades (POA) - etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente em um determinado período de tempo, considerando as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da unidade auditada e os riscos dos seus processos, além das expectativas da alta administração e a análise de riscos realizada pela unidade auditada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 22. A UAIG, órgão central de controle, com Sede na Reitoria do IFPB é composta pela seguinte estrutura administrativa:

I - Auditoria Interna Geral (AUDI-GE-RE)

II - Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria (AUDI-PE-RE)

§ 1º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Interno Geral será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Superior do IFPB e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União. (Art. 15, §5º do Decreto n.º



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

3.591/2001).

§ 2º. As funções e atividades de auditoria interna, previstas neste regimento, em virtude das especificidades que caracterizam a atuação no âmbito do Sistema Federal de Controle Interno, são de competência exclusiva de auditores internos de carreira, independentemente do local onde exerce suas atribuições.

§ 3º. A equipe da Unidade de Auditoria Interna poderá ser eventualmente composta por servidores do quadro permanente do IFPB, não ocupantes do cargo de Auditor, em decorrência de auditorias notavelmente técnicas e específicas de que exijam conhecimento multidisciplinar, sendo todos designados pelo Presidente do Conselho Superior do IFPB, por indicação do Auditor Interno Geral, após requerimento justificado do Auditor responsável.

Art. 23. Compete ainda à UAIG-IFPB:

I- Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito do IFPB, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - Assessorar os gestores do IFPB no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - Verificar a execução do orçamento da Instituição, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - Verificar o desempenho da gestão da Instituição, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados, quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos operacionais;

V - Orientar subsidiariamente os dirigentes da Instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - Examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Instituição e tornadas de contas especiais; VII - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações da Instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

VIII - Conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IX - Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU;

X - Avaliar a confiabilidade e a integridade das informações, além dos meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;

XI - Avaliar os sistemas estabelecidos para garantir a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que possam ter impacto significativo na organização;

XII - Avaliar os meios de salvaguardar os ativos, verificar a existência de tais ativos, bem como verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da Administração;

XIII - Avaliar a eficácia e a eficiência com as quais os recursos são utilizados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- XIV - Avaliar as operações ou programas para verificar se os resultados são consistentes com as metas e objetivos estabelecidos e se as operações ou programas estão sendo conduzidos conforme planejado;
- XV - Monitorar e avaliar os processos de governança;
- XVI - Monitorar e avaliar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos da organização;
- XVII - Prestar aconselhamento relacionado à governança, gerenciamento de riscos e controle, conforme apropriado para a organização;
- XVIII - Reportar periodicamente o propósito, a autoridade, a responsabilidade e o desempenho da atividade de auditoria interna em relação ao PAINT em execução, bem como revisar periodicamente o Estatuto da UAIG-IFPB e submetê-lo ao Conselho Superior;
- XIX - Reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelos gestores;
- XX - Avaliar ações específicas a pedido do Conselho Superior;
- XXI - Elaborar o PAINT e RAIN, conforme prazo e forma estabelecidos neste Estatuto e na IN nº 09/2018 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, ou outra norma que venha a substituí-la;
- XXII - Apresentar à unidade auditada, ao iniciar os trabalhos de auditoria, o objetivo, a natureza, a duração, a extensão e a forma de comunicação dos resultados do trabalho;
- XXIII - Analisar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos de gestão, durante a realização dos trabalhos de auditoria, de forma consistente com os objetivos do trabalho, atentando para a existência de pontos significativos que devam ser considerados e comunicados à alta administração;
- XXIV - Informar e discutir com a alta administração os achados que indicarem a existência de falhas relevantes, concedendo prazo para sua manifestação formal, com a finalidade de assegurar a oportunidade de apresentação de esclarecimentos, avaliações ou informações adicionais que contribuam para o entendimento dos fatos ou para a construção de soluções.
- XXV - Elaborar e encaminhar o Relatório Preliminar de Auditoria para o gestor(a) responsável pelo Macroprocesso correspondente à área auditada e/ou acessória;
- XXVI - Encaminhar Ordem de Serviço de designação da equipe de auditoria para proceder trabalho de auditoria interna;
- XXVII - Convocar as áreas auditadas e/ou acessórias para participarem da RBCS;
- XXVIII - Encaminhar o Relatório Final de Auditoria ao Conselho Superior do IFPB, para conhecimento e posterior envio à gestão do Macroprocesso auditado e/ou acessória, além de comunicar à SFC/CGU a conclusão do Relatório Final, no prazo fixado por este órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- XXIX - Monitorar a implementação das ações propostas pelas áreas auditadas e/ou acessórias em atendimento às recomendações propostas nos Relatórios de Auditoria Interna, bem como em Solicitações de Auditoria - SA, quando forem emitidas;
- XXX - Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação, estabelecendo prévio e documentado entendimento com a unidade auditada quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas;
- XXXI - Promover a cooperação com outras instituições públicas que atuam na defesa do patrimônio público, por meio de intercâmbio de informações e ações integradas ou complementares, para proporcionar maior efetividade às ações de enfrentamento à corrupção;
- XXXII - Zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes, após comunicação à alta administração do IFPB, nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, investigação ou proposição de ações judiciais;
- XXXIII - Expedir orientações e instruções técnicas sobre matérias de sua competência;
- XXXIV - Comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da Instituição e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a Instituição;
- XXXV - Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte e suas possíveis modificações, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT, a serem encaminhados e submetidos ao Conselho Superior, assim como ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos pela Controladoria Geral da União;
- XXXVI - Testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal;
- XXXVII - Estabelecer as diretrizes básicas de seu funcionamento para promover a padronização e racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais em todos os níveis de suas atividades;
- XXXVIII - Definir abrangência e atuação das atividades e do programa de monitoramento da qualidade e avaliação dos trabalhos de controle interno;
- XXXIV – Apurar atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais de responsabilidade do IFPB (incluído pela Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001);
- XXXV – Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XXXVI - Avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da Unidade Auditada relacionados à ética e a governança de tecnologia da informação quanto às estratégias e objetivos da organização; XXXVII - Realizar outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 24. Compete ao Auditor Interno Geral, no exercício de suas atribuições, planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar, comunicar a alta gestão previamente à execução dos trabalhos de auditoria e avaliar as atividades da UAIG e, especificamente:

- I - articular-se com o Tribunal de Contas da União e com os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- II - estabelecer as diretrizes estratégicas da UAIG;
- III - aprovar as estratégias da UAIG para fins de elaboração dos planos estratégicos e operacionais de acompanhamento da gestão pública e da execução dos programas de governo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- IV - aprovar a realização de auditorias e de fiscalizações especiais, principalmente, as realizadas em parcerias com outros órgãos e as realizadas para atender a demandas de órgãos externos;
- V - baixar atos destinados ao cumprimento da missão institucional da UAIG;
- VI - elaborar normas e procedimentos de execução operacional das atividades relativas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- VII - estabelecer metas de desempenho institucional para a realização de atividades de controle interno;
- VIII - fixar critérios para a avaliação de desempenho institucional da UAIG para a execução de atividades de controle interno;
- IX - manifestar-se sobre as atividades de controle interno executadas pela UAIG;
- X - dar ciência ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria- Geral da União de qualquer irregularidade ou ilegalidade, apuradas nos trabalhos relativos à UAIG;
- XI - atender solicitações e requisições do Tribunal de Contas da União e outras demandas externas inerentes aos assuntos de sua competência;
- XII - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;
- XIII - definir, juntamente com os integrantes da UAIG, o planejamento de capacitação e critérios para participação dos servidores lotados na UAIG em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;
- XIV - manifestar-se sobre a participação dos servidores lotados na UAIG em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;
- XV - propor ao Conselho Superior designação e dispensa de ocupantes de funções gratificadas na UAIG, assim como de substitutos eventuais;
- XVI - designar auditor da Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria, mediante Memorando de Apresentação, o qual servirá de identificação a ser apresentado à autoridade competente do Órgão, do Campus ou da Unidade que será auditada, para a execução dos trabalhos de auditoria ordinária ou especial;
- XVII - delegar competências inerentes a sua função de Auditor Interno Geral;
- XVIII – elaborar e consolidar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT e Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAIN, remetendo ambos à Regional da Controladoria Geral da União, a que estiver jurisdicionada a UAIG e encaminhar ao Conselho Superior do IFPB para aprovação;
- XIX - emitir ordens de serviço, quanto a execução de auditorias, ordinárias ou especiais;
- XX - emitir parecer a respeito do processo de contas da gestão, conforme o art. 15, §6º do Decreto n.º 3.591/2001;
- XXI - promover articulação com os órgãos centrais dos sistemas de administração geral do IFPB para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe técnica;
- XXII - emitir pronunciamentos sobre os assuntos que forem objeto de solicitação por parte do Conselho Superior do IFPB ou da Presidência;
- XXIII - analisar e acompanhar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe da AUDI-PE para que sejam, periodicamente, submetidos ao Conselho Superior do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

IFPB;

XXIV – indicar o Coordenador, dentre os membros da auditoria interna, para supervisionar e acompanhar os trabalhos da AUDI-PE;

XXV - avaliar a viabilidade de atividades de consultoria e verificar os seus resultados;

§1º O Auditor Geral deve interagir diretamente com o Conselho Superior, por meio do seu presidente.

§2º O Auditor Geral deve estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos de auditoria seja realizada e documentada através do Coordenador da AUDI-PE, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais.

Art. 25. Compete ao Coordenador da AUDI-PE:

I – acompanhar sistematicamente e supervisionar os trabalhos de auditoria desenvolvidos pela Divisão de Planejamento e Execução, prezando pela qualidade e atendimento integral dos prazos previamente estabelecidos;

II – realizar sugestões de melhoria para ajustar as atividades sob a responsabilidade da Divisão de Planejamento e Execução;

III – reportar periodicamente ao Auditor Interno Geral os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo corpo de auditores internos.

IV – realizar outras atividades de apoio correlatas à UAIG.

Art. 26. Compete à Divisão de Planejamento e Execução de Auditoria:

I - auxiliar o Auditor Geral Interno na elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT executando, planejando, coordenando e administrando as atividades nele previstas, sob a supervisão do Coordenador da AUDI-PE;

II – auxiliar o Auditor Geral Interno na elaboração do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAIN, sob a supervisão do Coordenador da AUDI-PE;

III - planejar e acompanhar, adequadamente, os trabalhos de execução da auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação; IV - realizar auditoria, obedecendo programas de controle/ auditoria, previamente elaborados no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;

V - realizar auditoria ordinária ou especial definida em ordem de serviço emitida pelo Auditor Interno Geral;

VI - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

VII - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nos Órgãos, nos Campi ou nas Unidades a serem auditadas, considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

VIII - avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Órgãos, dos Campi ou das Unidades a serem auditadas;

IX - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas, dentro dos níveis autorizados, para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

X - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas, recomendando quando necessário;

XI - elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditagens realizadas com o propósito de fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XII - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração; XIII - avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade de gestão;

XIV - acompanhar a implementação das determinações e recomendações dos órgãos de controle;

e

XV - assessorar a alta Administração do IFPB no atendimento às diligências da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

XVI - Subsidiar na elaboração do parecer sobre o Processo de Prestação de Contas;

XVII – assessorar a alta administração no aprimoramento da gestão de riscos com o auxílio do Auditor Interno Geral; XVIII- assessorar os gestores do IFPB nas metas e objetivos traçados pelos programas de governo com o auxílio do Auditor Interno Geral;

XIX- realizar análise dos processos de gestão de riscos, governança e controles internos da unidade auditada;

XX – realizar monitoramento periódico das recomendações emitidas pela UAIG, zelando pela adequada implementação das melhorias, subsidiando o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ), sob a supervisão do Auditor Geral Interno;

XXI – desenvolver e realizar todo o apoio administrativo necessário ao fiel cumprimento dos objetivos da UAIG e demais atividades executórias correlatas.

Art. 27. Compete à área auditada e/ou acessória:

I - Atender e dar o suporte necessário para que a equipe de auditoria designada realize o exame de auditoria interna, bem como prestar informações e apresentar as documentações pertinentes, quando solicitados, no prazo estabelecido pela UAIG-IFPB;

II - Participar das Reuniões de Busca Conjunta de Soluções após a apresentação dos Relatórios Preliminares de Auditoria Interna, com a presença do gestor responsável; e

III - Cumprir efetivamente as recomendações e prazos estabelecidos no Plano de Ação, apresentando as evidências de sua implementação.

Art. 28. A comunicação dos resultados dos trabalhos de auditoria deve ter como destinatária principal a alta administração do IFPB, sem prejuízo do endereçamento de comunicações às demais partes interessadas, como os órgãos de controle externo e a sociedade.

§1º A comunicação do trabalho representa o posicionamento da UAIG-IFPB formado com base



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

nas análises realizadas pela equipe de auditoria, as informações e esclarecimentos prestados pela gestão e as possíveis soluções discutidas com a Unidade Auditada, devendo ser clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva.

§2º As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da avaliação, além de demonstrar os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação propostos.

Art. 29. É responsabilidade da alta administração do IFPB zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela UAIG-IFPB, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§1º A implementação das recomendações comunicadas à unidade auditada será permanentemente monitorada pela UAIG-IFPB.

§2º A intensidade do processo de monitoramento será definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da unidade auditada.

§3º As recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria devem ser acompanhadas de forma dinâmica e independente do instrumento de comunicação que as originou, podendo ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação.

§4º Se a UAIG-IFPB concluir que a área auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a Instituição, o Auditor Geral deve discutir o assunto com a alta administração e, em última instância, reportar ao Conselho Superior.

§5 A UAIG-IFPB adotará sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, de acordo com os princípios e metodologia definidos pelo órgão central do SFCI de modo a permitir a consolidação dos dados levantados.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROCESSOS**

Art. 30. A UAIG-IFPB deve avaliar a eficácia e recomendar medidas apropriadas para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão do IFPB, visando:

- I - promover a ética e os valores apropriados no âmbito da Instituição;
- II - assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e a assunção de responsabilidades dos gestores pelas decisões e prestações de contas;
- III - comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles à alta gestão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 31. Compete à UAIG-IFPB verificar na avaliação do gerenciamento de riscos:

- I - se os riscos significativos são identificados e avaliados;
- II - se as respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco da Instituição; e
- III - se as informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os gestores responsáveis cumpram com as suas obrigações.

§1º A avaliação da exposição da Instituição a riscos relacionados à governança, aos controles internos e aos sistemas de informação deve examinar se há comprometimento:

- I - do alcance dos objetivos estratégicos;
- II - da confiabilidade e da integridade das informações;
- III - da eficácia e da eficiência das ações e controles instituídos; e
- IV - da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

§2º A UAIG-IFPB deve buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos.

§3º A UAIG-IFPB poderá prestar serviços de consultoria com o propósito de auxiliar a Instituição na identificação de metodologias de gestão de riscos e de controles, todavia, os auditores internos governamentais não podem participar efetivamente do gerenciamento dos riscos, cuja responsabilidade é exclusiva da unidade auditada.

§4º A UAIG-IFPB deverá promover ações de sensibilização e orientação da alta administração e dos gestores em relação ao tema.

Art. 32. A UAIG-IFPB deve auxiliar a unidade auditada a manter controle interno de gestão efetivo, a partir da avaliação acerca da identificação, aplicação e efetividade dos controles na resposta aos riscos, além de avaliar se a alta administração possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, pela comunicação e pela aceitação de riscos.

§1º A avaliação da adequação e eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às ações e objetivos institucionais e aos sistemas de informação da unidade auditada, deve contemplar:

- I - o alcance dos objetivos estratégicos;
- II - a confiabilidade e integridade das informações;
- III - a eficácia e eficiência das ações e controles instituídos; e
- IV - a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

§2º Nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle na organização, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados na unidade auditada.

§3º A avaliação dos controles internos da gestão deve considerar os seguintes componentes: I - ambiente de controle;  
II - avaliação de riscos;  
III - atividades de controle, informação e comunicação; e IV - atividades de monitoramento.

Art. 33. O PAINT é elaborado pela UAIG-IFPB com a finalidade de definir os temas e macroprocessos a serem trabalhados no exercício seguinte ao de sua elaboração, com base nas orientações normativas e supervisão técnica da SFC/CGU.

§ 1º. São princípios orientadores do PAINT, a autonomia técnica, a objetividade e a harmonização com as estratégias, os objetivos e os riscos da Unidade Auditada.

§2º Não constarão no PAINT atribuições que caracterizem atos de gestão.

Art. 34. Na elaboração do PAINT, a UAIG-IFPB deverá considerar o planejamento estratégico da Unidade Auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

Parágrafo único. O PAINT deve considerar:

I - a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco e de controle interno; II - a necessidade de rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

Art. 35. O PAINT conterá, no mínimo:

I - relação dos trabalhos a serem realizados pela UAIG em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção;  
II - relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos;  
III - previsão de, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela UAIG;  
IV - previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela Unidade Auditada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

V - relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;

VI - indicação de como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINTE;

VII - exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna; e,

VIII – apêndice contendo a descrição da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos de auditoria com base na avaliação de riscos.

Parágrafo único. As ações de capacitação e a participação em eventos previstas no PAINTE devem estar em consonância com atividades de auditoria, de acordo com o seu caráter multidisciplinar e a atuação profissional dos auditores.

Art. 36. A proposta de PAINTE da UAIG-IFPB, e suas eventuais alterações, devem ser encaminhadas à CGU de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

§1º A proposta de PAINTE das Audin deve ser encaminhada à CGU até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

§2º As mudanças significativas que impactem o planejamento inicial devem ser encaminhadas para aprovação pela alta administração.

§3º Todas as alterações devem ser encaminhadas à CGU de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

§4º A ausência de manifestação tempestiva, por parte da CGU não impede a adoção, por parte das UAIG-IFPB, das providências necessárias à aprovação interna do planejamento.

Art. 37. O PAINTE deverá ser executado pela equipe da UAIG-IFPB, por meio dos exames de auditoria previstos para cada tema ou macroprocesso a ser auditada.

Parágrafo único. O Planejamento de cada exame de Auditoria Interna é de responsabilidade do Auditor Geral da UAIG-IFPB em conjunto com sua equipe.

Art. 38. O RAINTE conterà, no mínimo:

I - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna, conforme o PAINTE, realizados, não concluídos e não realizados;

II - quadro demonstrativo do quantitativo de trabalhos de auditoria interna realizados sem previsão no PAINTE;

III - quadro demonstrativo do quantitativo de recomendações emitidas e implementadas no exercício, bem como as finalizadas pela assunção de riscos pela gestão, as vincendas, e as não implementadas com prazo expirado na data de elaboração do RAINTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

IV - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna e na realização das auditorias;

V - quadro demonstrativo das ações de capacitação realizadas, com indicação do quantitativo de auditores capacitados, carga horária e temas;

VI - análise consolidada acerca do nível de maturação dos processos de governança, de gerenciamento de risco e de controles internos da Instituição, com base nos trabalhos realizados;

VII - quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício por classe de benefício; e

VIII - análise consolidada dos resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ.

Parágrafo único. A UAIG-IFPB disponibilizará, de preferência eletronicamente, o detalhamento das informações consolidadas no RAINT, bem como as justificativas para a não execução dos trabalhos previstos no PAINTE.

Art. 39. A UAIG-IFPB disponibilizará o RAINTE à CGU no prazo de 90 dias após o término da vigência do PAINTE, para exercício da supervisão técnica.

§1º A UAIG-IFPB deve comunicar, para conhecimento, o RAINTE ao Conselho Superior do IFPB.

§2º No prazo de 90 dias após o término da vigência do PAINTE, o RAINTE deve ser publicado na página da Instituição na internet em local de fácil acesso pelos órgãos e cidadãos interessados, assegurada a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO**

Art. 40. As ações de capacitação e desenvolvimento visam qualificar a equipe da UAIG-IFPB e adequá-la às ações e atividades da Instituição, bem como permitir a execução dos trabalhos de auditoria planejados, de forma a atender plenamente às necessidades da Instituição em sua missão.

§1º O As ações de desenvolvimento institucional e de capacitação das atividades de auditoria interna são planejadas anualmente e inseridas no PAINTE.

§2º Entende-se que a capacitação profissional dos servidores da UAIG-IFPB deve considerar a experiência adquirida, os conhecimentos específicos e aprofundamentos que resultem em qualificação mais elevada para o exercício da função.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Art. 41. Para consolidar o foco de atuação e para atender às necessidades da Instituição, a UAIG-IFPB deverá implementar, continuamente, por meio do aprimoramento qualitativo e consubstancial de seus servidores, o aperfeiçoamento de técnicas e métodos de trabalhos.

Art. 42. A carga horária total das ações de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da UAIG-IFPB, tendo como base o programado no respectivo PAINT, deve ser registrada no RAIN.T.

### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Aos servidores em exercício na UAIG-IFPB é permitida a participação em "grupos de trabalho", desde que não caracterizem participação na gestão.

Art. 44. As conclusões dos trabalhos da UAIG-IFPB serão condensadas em Relatórios de Auditoria, que deverão ser encaminhados para providências cabíveis às áreas auditadas e/ou acessórias e ao Conselho Superior do IFPB, por meio de seu Presidente.

Art. 45. A manifestação do contraditório pelos agentes envolvidos, relativamente às recomendações e aos apontamentos expressos em relatório de auditoria e/ou outros documentos derivados dos trabalhos de auditoria interna, deverá ser formalizada, com apresentação de justificativa para a impossibilidade de fazê-la no prazo estipulado.

Art. 46. Os casos omissos serão tratados pelo Auditor Geral com a anuência do Conselho Superior.

Art. 47. As demandas de informações emanadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso no atendimento poderá ocasionar representação ao Conselho Superior do IFPB.

Parágrafo único. A identidade funcional do corpo da Unidade de Auditoria Interna deverá ser expedida pelo Presidente do Conselho Superior, assegurando aos auditores internos o livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas no âmbito do Instituto Federal da Paraíba.

Art. 48. Os gestores vinculados direta ou indiretamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB deverão proporcionar aos integrantes da equipe de auditoria, amplas condições de trabalho, permitindo-lhes livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito.

Art. 49. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a COSO, INTOSAI, os referenciais técnicos da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União, entre outros.

Art. 50. O Auditor, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, requisitar servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da entidade, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de Auditoria.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento ou Estatuto serão resolvidos pelos integrantes da UAIG, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Art. 52. Este Regimento deverá ser revisado em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 53. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior